



## **AUTÓGRAFO N. 158 DE 2023**

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 117 de 2023, aprovado na 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 19 de dezembro de 2023.

DIRETORA

VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES Presidente

CIDO RODRIGUES 1° Secretário

> JOSÉ AGOSTINO SALATA 2° Secretário

> > PROTOCOLO GERAL DO

AUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS



## PROJETO DE LEI N. 117 DE 2023

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no presente exercício de 2023, além dos já repassado e autorizado por legislação anterior, a importância de R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais), recursos que serão empregados para custeio da instituição.

Art. 2º Fica ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1º desta lei, autorizado a celebrar Termo de Fomento com a instituição mencionada ou Termo Aditivo a Termo de Fomento em vigor, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Para atender a transferência expressa no art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais), destinado à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, que será classificado da seguinte forma:

11.01- SECRETARIA DE SAÚDE

103020006.2.025 - Manutenção da Secretaria de Saúde

FONTE DE RECURSOS: 05.0300.0351.0918

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.....(F.357).....R\$ 266.000,00



Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão por conta da anulação parcial dos seguintes itens orçamentários:

11.01 – SECRETARIA DE SAÚDE
103010006.2.025 – Manutenção da Secretaria de Saúde
FONTE DE RECURSOS: 05.300.0351.0918
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serv. Distr. Gratuita(F.360)R\$ 65.000,00
103010006.2.219 – Manutenção do Setor de Transporte de Saúde
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil(F.413)R\$ 7.927,20
103020006.2.060 – Manutenção do CAPS/SAUDE MENTAL
3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica(F.382)R\$ 44.099,75
3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica(F.362)R\$ 22.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente(F.366)R\$ 126.973,05

Art. 5º Fica também, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.